



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 690/2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que compram e revendem materiais usados de metal, manterem cadastro de fornecedores.

AUTOR: Dep. RICARDO MARCELO
RELATOR: Dep. JOÃO HENRIQUE

PARECER

nº

878/08

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 690/2008, da lavra do eminente parlamentar Ricardo Marcelo que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que compram e revendem materiais usados de metal, manterem cadastro de fornecedores.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 02 de 08
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(Gabinete do Vice-Presidente Deputado Estadual Ricardo Marcelo)

02
Projeto de
lei nº 690/
2008
Vilma

PROJETO DE LEI Nº 690/2008.

(Do Vice-Presidente Dep. Ricardo Marcelo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que compram e revendem materiais usados de metal, manterem cadastro de fornecedores.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que atuam no Estado da Paraíba comprando e revendendo materiais usados em aço, cobre, alumínio, zinco, ferro ou outro metal ficam obrigados a manter cadastros atualizados com dados pessoais e endereços completos de seus fornecedores, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º Sempre que solicitado, os estabelecimentos que se refere o art. 1º desta Lei ficam obrigados a apresentar o cadastro à fiscalização da fazenda e às autoridades policiais e judiciais.

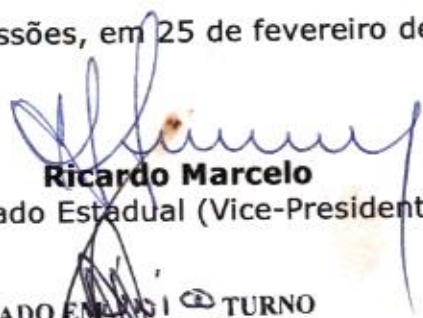
Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que compram e revendem materiais usados de metal terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação desta Lei para se adaptarem ao disposto na norma.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não observarem aos termos desta Lei sofrerão as sanções que vierem a ser previstas em regulamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2008.


Ricardo Marcelo
Deputado Estadual (Vice-Presidente)

APROVADO EM 1ª TURNO
EM 03 / 12 / 2008

JUSTIFICATIVA



Esta proposta legislativa tem preocupação no tocante ao processo de reciclagem de descartáveis. Porém, existe uma grande preocupação quanto a estocagem e manuseio aos materiais de metal.

Os estabelecimentos comerciais que atuam no Estado da Paraíba, comprando e vendendo matérias usados em aço, cobre, alumínio, zinco, ferro ou outro metal ficam obrigados a manter cadastro atualizados com dados pessoais e endereços completos de seus fornecedores, sejam pessoa física ou jurídica.

Sempre que solicitado a empresa ficam obrigados a apresentar o cadastro à fiscalização da fazenda pública e às autoridades policiais e jurídicas, bem como aos órgãos ambientais.

As empresas que atende a esta norma tem um prazo de 120 dias para se adequar a nova a norma sugerida. Desta forma venho solicitar cooperação de meus pares.

RICARDO MARCELO
Deputado Estadual

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, dispõe o projeto sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que comprem e revendem materiais usados de metal, manterem cadastro de fornecedores.

Esta proposta legislativa tem uma grande preocupação no tocante ao processo de reciclagem de metais, quanto a estocagem e manuseio aos materiais de metal, os estabelecimento comerciais que atuam no Estado da Paraíba, comprando e vendendo aço, alumínio. Zinco, ferro ou outros metais devem manter um cadastro, atualizados com dados pessoais e endereços completos de seus fornecedores, sejam pessoas física ou jurídica.

Isto posto, não encontrando nenhum óbice de natureza constitucional, opino pela **aprovação** do projeto de Lei nº 690/2008, na sua íntegra.

É como voto

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2008.

Dep. JOÃO HENRIQUE
Relator





III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação, com fulcro no art. 63, § 1º. Inciso II, alínea “e”, da Constituição Estadual, é pela DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Nº. 690/2008, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.
Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2008.

Dep. ZENOBIO TOSCANO
Presidente

Dep. DINALDO WANDERLEY
Membro

Dep. TROCOLI JUNIOR
Membro

Dep. RICARDO BARBOSA
Membro

Dep. CARLOS BATINGA
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro

Dep. JOÃO HENRIQUE
Relator

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO NA SESSÃO ORDINÁ-
RIA DO PTA DO DE ZENOBIO
DE 2008.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 03/12/08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 542/2008

João Pessoa, 03 de dezembro de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 690/2008 de autoria do Deputado Ricardo Marcelo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que compram e revendem materiais usados de metal, manterem cadastro de fornecedores".

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 542/2008

PROJETO DE LEI Nº 690/2008

AUTORIA: DO DEPUTADO RICARDO MARCELO

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que compram e revendem materiais usados de metal, manterem cadastro de fornecedores.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que atuam no Estado da Paraíba comprando revendendo materiais usados em aço, cobre, alumínio, zinco, ferro ou outro metal ficam obrigados a manter cadastros atualizados com dados pessoais e endereços completos de seus fornecedores, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º Sempre que solicitado, os estabelecimentos que se refere ao art. 1º desta Lei ficam obrigados a apresentar o cadastro à fiscalização da fazenda e às autoridades policiais e judiciais.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que compram e revendem materiais usados de metal terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação desta Lei para se adaptarem ao disposto na norma.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que não observarem aos termos desta Lei sofrerão as sanções que vierem a ser previstas em regulamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 03 de dezembro de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

03
Projeto de
lei nº 690/08
Vilma

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 690/08
Em 26/02/2008

P. Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 27/02/2008

P. Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 03/03/2008.

P. Vilma Santos
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 03/03/2008

P. Vilma Santos
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

João Henrique
Em 31/03/2008

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008

Parecer
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(01) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 26/02/2008.